



**RESOLUÇÃO Nº 067/2011-CTC**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/08/2011.

Aprova o **Regulamento do Departamento de Informática.**

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário

Considerando as fls. 27/41 do Processo nº 6920/2011-PRO;

Considerando o Parecer nº 067/2011-CAA da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regulamento do Departamento de Informática**, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de agosto de 2011.

**Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 25/08/2011. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



## **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

### **TÍTULO I** **DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Departamento de Informática (DIN), criado por meio da Resolução nº01/76-Reforma, baixada pelo Gabinete da Reitoria em 11/05/76, é a subunidade do Centro de Tecnologia (CTC), que congrega docentes e agentes universitários com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão da área de Informática.

**Art. 2º.** O DIN tem por finalidades:

- I – propiciar a formação e capacitação profissional na área de Informática;
- II – promover o desenvolvimento da educação, da cultura, da pesquisa e da extensão na área de Informática;
- III - Prestar serviços à comunidade.

### **TÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

#### **CAPÍTULO I** **DO DEPARTAMENTO**

**Art. 3º.** A administração do DIN cabe ao Chefe e ao Chefe Adjunto, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo, sendo a eleição, mandato e atribuições estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regimento da UEM e neste Regulamento.

**Art. 4º.** A Assembléia Departamental, órgão máximo de deliberação do Departamento, é constituída por:

- a) todos os professores do Departamento;
- b) 1 (um) representante dos agentes universitários eleito pelos seus pares;
- c) 1 (um) representante dos alunos dos cursos de graduação eleito em assembléia convocada pelos centros acadêmicos dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares departamentalizados no DIN.

**Art. 5º.** Compete a Assembléia Departamental:

- I – estabelecer normas no âmbito do Departamento;
- II – elaborar, aprovar e avaliar o plano de desenvolvimento departamental;
- III – atribuir encargos aos docentes e agentes universitários lotados no Departamento;
- IV – decidir sobre a proposta de abertura de concurso para docentes e agentes universitários e demais questões referentes ao concurso;
- V – solicitar a contratação de docentes e agentes universitários;
- VI – solicitar a contratação de professor visitante;
- VII – constituir comissões de trabalho para atividades específicas;
- VIII – instituir e delegar encargos à Câmara Departamental;
- IX – referendar, em reunião subsequente, ato(s) da chefia do Departamento sobre assunto(s) de sua competência;
- X – aprovar as ementas, os objetivos, os programas e os critérios de avaliação dos componentes curriculares lotados no Departamento e responsabilizar-se pela sua oferta;
- XI – Julgar recursos de sua competência.

**Art. 6º.** A Assembléia Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 7º.** A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deve ser feita pela Chefia do Departamento, por meio de edital onde constem os assuntos a serem deliberados e os respectivos interessados e os relatores.



§1º. Excepcionalmente, a convocação para reuniões extraordinárias pode ser feita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento, sendo que a pauta deve ser restrita a um único assunto específico por reunião.

§2º. Cópia do edital de convocação da Assembléia Departamental deve ser publicada nas dependências do Departamento, de forma a divulgar os assuntos a serem discutidos.

**Art. 8º.** A antecedência mínima para as convocações é de 2 (dois) dias úteis, seja para reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º.** Qualquer sessão da Assembléia Departamental somente pode ser instalada no horário pré-estabelecido, dando-se quinze minutos de tolerância, com a presença mínima de metade dos membros mais um.

**Art. 10.** Toda reunião, ordinária ou extraordinária, deve ter um presidente e um secretário.

§1º. A presidência deve ser exercida, em ordem de prioridade, pelo:

I – Chefe do DIN;

II – Chefe Adjunto do DIN;

III – Membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério na UEM ou, em caso de empate, o mais idoso.

§2º. O secretário deve ser um agente universitário lotado no DIN e a quem cabe auxiliar o presidente no que for necessário e lavrar a ata da sessão.

**Art. 11.** As decisões da Assembléia Departamental devem ser tomadas por maioria simples (dos votos) (dos presentes), cabendo ao presidente, exclusivamente, o voto de qualidade.

**Art. 12.** Toda e qualquer alteração na pauta dos trabalhos somente pode ser feita no início da reunião, mediante aprovação por maioria simples (dos votos) (dos presentes) na Assembléia Departamental para cada uma das propostas.

**Art. 13.** O relator de cada assunto deve divulgar seu relato e encaminhar a secretaria, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, no qual deve constar os seguintes itens:

a) número do relato (controlado pela secretaria do DIN);

b) assunto;

c) documento de referência;

d) interessado;

e) nome de relator;

f) histórico dos fatos relevantes;

g) análise;

h) documentos considerados;

i) parecer do relator;

j) data da apresentação do relato;

k) assinatura do relator e do Chefe do Departamento.

**Parágrafo Único.** Os relatos devem ser referenciados na ata da reunião em que foram apresentados e arquivados juntamente com uma cópia do respectivo edital de convocação.

**Art. 14.** Dentre os presentes à reunião, somente os integrantes da Assembléia Departamental podem apresentar propostas sobre os assuntos em deliberação.

§1º. Pessoas que não compõem a Assembléia Departamental podem participar da reunião, sem poder de voto, com autorização da maioria simples dos membros da Assembléia Departamental.

§2º. Durante a discussão de determinado assunto, qualquer membro da Assembléia Departamental pode fazer pedido de vistas ao processo, por prazo não superior a 07 (sete) dias.

§3º. Visando evitar adiamento indefinido da decisão, as seguintes normas deverão ser observadas:

I – qualquer integrante da Assembléia Departamental poderá pedir vistas ao processo uma única vez antes da deliberação em questão;

II – é permitido o pedido conjunto de vistas, observado o inciso anterior e o prazo máximo total de 07 (sete) dias;

III – é permitida a concessão de vistas consecutivas e imediatas, observados o inciso I e o prazo máximo individual de 07 (sete) dias;



IV – nenhum processo poderá ser retirado de pauta, por pedido de vistas, mais que 03 (três) vezes antes de uma mesma deliberação;

V – no caso em que a deliberação deva ocorrer naquela reunião, o pedido de vistas será concedido para a mesma sessão;

VI – a autorização de vistas e a definição do prazo serão feitas pelo presidente da reunião, cabendo ao solicitante, a fiel observância do prazo concedido e a responsabilidade pelo processo durante o tempo que dele dispôr e, à chefia do Departamento, as providências no caso de qualquer irregularidade.

**Art. 15.** A atribuição de atividades aos professores do Departamento dever ser feita de forma eqüitativa, justificando-se em caso contrário.

**Art. 16.** Para a instituição de comissões de trabalho ou bancas examinadoras, exceto nos casos já previstos em documentos específicos, devem ser observados, quando possíveis, os seguintes critérios:

- a) o número de participantes deve ser, preferencialmente, igual a 3 (três);
- b) definição do presidente entre os membros;
- c) definição da data limite para a conclusão dos trabalhos.

§1º. O presidente da comissão ou banca pode solicitar a Assembléia Departamental a substituição de qualquer integrante da equipe de trabalho mediante justificativa.

§2º. Caso se faça necessário, o presidente da comissão ou banca pode solicitar apoio técnico a outros integrantes da Instituição, cuja participação deve ser mencionada no relatório final das atividades.

§3º. O relatório final das atividades deve ser apresentado a Assembléia Departamental para apreciação.

**Art. 17.** Encerrada a pauta de trabalhos, a ata deve ser submetida à apreciação e aprovação na primeira reunião consecutiva àquela.

**Parágrafo Único.** Cópia da minuta da ata deve ser publicada dentro de 07 (sete) dias para conhecimento dos interessados.

**Art. 18.** No livro de presença das reuniões da Assembléia Departamental deve ser registrada a frequência dos seus membros em cada convocação, independentemente de a sessão ter-se instalado ou não, constando a assinatura dos presentes ou a observação “AUSENTE” ou “IMPEDIDO” conforme o caso.

§1º. É considerado impedido, para os fins deste artigo, o docente que:

- I – esteja no exercício de atividade de ensino no horário da reunião;
- II – tenha feito comunicação do impedimento por escrito ao Chefe do Departamento, no máximo, até o dia útil anterior à reunião;
- III – esteja em gozo de férias, em licença médica ou afastado com autorização oficial e que seja do conhecimento do Chefe do Departamento.

§2º. O membro da Assembléia Departamental, ausente a determinada sessão, pode justificar a sua ausência por escrito, à chefia, até a próxima reunião.

**Art. 19.** Para cada assunto a ser apreciado pela Assembléia Departamental a Chefia do Departamento deve designar formalmente um relator.

§1º. Ao designar um relator para determinado assunto, a Chefia deve estabelecer a data limite para que o assunto entre na pauta da reunião da Assembléia Departamental, observando-se que o intervalo de tempo entre a data de entrega do processo, feita via protocolo, ao relator e a data prevista para apresentação do relato à Assembléia Departamental, deve ser tal que permita ao relator a elaboração de seu relato com qualidade.

§2º. No caso de o prazo limite estabelecido para a apresentação do relato esgotar-se, sem que o relator o tenha apresentado, o assunto deve ser levado à Assembléia Departamental na data prevista, quando então a mesma decidirá, em função da justificativa dada para a não apresentação do relato, sobre o encaminhamento da matéria.



**CAPÍTULO II**  
**DA CÂMARA DEPARTAMENTAL**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 20.** Optando o DIN por estabelecer uma Câmara Departamental (CD/DIN) esta será composta por:

- I – o Chefe e o Chefe Adjunto do DIN;
- II – os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- III – o representante do DIN junto ao Conselho Universitário;
- IV – todos os professores lotados no DIN, integrantes da carreira docente, que estejam em regime de tempo integral e que aceitem o encargo;
- V – um representante técnico-universitário;
- VI – um representante discente.

**Art. 21.** Cabe a cada representante docente, respeitada a legislação vigente, os mesmos direitos e obrigações que aos seus pares, independentemente das demais atividades que exerçam na Universidade.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 22.** A CD/DIN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o assunto exija deliberação em caráter de urgência.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as reuniões da CD/DIN devem ser realizadas no mesmo dia da semana e horário, definidos na primeira reunião ordinária de cada período letivo.

**Art. 23.** Os critérios para a convocação e funcionamento da CD/DIN devem ser análogos aos estabelecidos para a convocação da reunião da Assembléia Departamental.

**SEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 24.** Compete à CD/DIN:

- I – atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao seu pessoal docente;
- II – propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- III – julgar recursos de sua competência;
- IV – deliberar sobre os projetos e relatórios de ensino, pesquisa e extensão;
- V – instituir bancas examinadoras;
- VI – instituir comissões;
- VII – propor a contratação de monitores, alunos consultores e pessoal técnico de apoio às atividades do Departamento;
- VIII – indicar integrantes do Departamento para representá-lo em quaisquer eventos ou grupos de trabalho, tanto interna como externamente à Universidade;
- IX – indicar integrantes do Departamento para auxiliar a administração do mesmo, na organização e controle de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;
- X – deliberar sobre referendo de ato(s) da Chefia do Departamento sobre assunto(s) de sua competência.



**CAPÍTULO III**  
**DA CHEFIA**

**Art. 25.** A Chefia do Departamento é exercida pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto do DIN empossados pelo Reitor, após eleição realizada conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O Chefe e o Chefe Adjunto tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

**Art. 26.** O Chefe do e o Chefe Adjunto do Departamento devem exercer os seus mandatos em regime de tempo integral de trabalho.

**Art. 27.** O Chefe do Departamento é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

**§1º.** No afastamento simultâneo do Chefe e do Chefe Adjunto do Departamento, assumirá a Chefia, até o retorno de um deles, o professor do Departamento mais antigo na carreira docente da Universidade.

**§2º.** O afastamento do Chefe ou do Chefe Adjunto do Departamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos implicará em vacância, exceto se houver autorização do Reitor.

**Art. 28.** Em caso de vacância, observar-se-á o seguinte:

I – na vacância dos cargos de Chefe e de Chefe Adjunto, a Chefia será exercida pelo professor do Departamento mais antigo na carreira docente da UEM, que deve convocar nova eleição, no caso de não terem decorridos 2/3 do mandato.

II – na vacância exclusiva do cargo de Chefe:

- a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Chefe Adjunto assume o cargo, para complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Chefe Adjunto deve convocar nova eleição para o cargo em vacância.

III – na vacância exclusiva do cargo de Chefe Adjunto:

- a) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Chefe convocará nova eleição para o cargo em vacância.

**Parágrafo Único.** As eleições previstas neste artigo devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, destinando-se à complementação do mandato e devendo ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 29.** Compete ao Chefe do Departamento:

I - administrar o departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;

III - executar a dotação orçamentária do departamento;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental e da Câmara Departamental;

V - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento;

supervisionar a execução das atividades dos docentes e dos agentes universitários lotados no departamento;

VI - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, até a próxima assembleia departamental;

VIII - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe e Chefe Adjunto e encaminhar os resultados ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

IX - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto e encaminhar os resultados ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

X - supervisionar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do Departamento;

XI - delegar atribuições ao Chefe Adjunto do Departamento.

**Art. 30.** Compete ao Chefe Adjunto do Departamento:



- I – substituir o Chefe do Departamento sempre que necessário, na administração e representação do Departamento;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia, pelo Departamento e pela Câmara Departamental.

#### **CAPÍTULO IV** **DA SECRETARIA**

**Art. 31.** A secretaria do Departamento deve dar apoio às atividades pertinentes ao DIN, cabendo-lhe auxiliar os seus servidores, docentes e agentes universitários, para a realização adequada dessas atividades.

#### **TÍTULO III** **DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO**

**Art. 32.** As atividades do DIN correspondem ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na área de Informática e áreas afins.

**Art. 33.** O Departamento pode dispor de monitoria para as suas disciplinas, conforme o disposto no Regimento da UEM e demais resoluções.

#### **TÍTULO IV** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34.** As eleições para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento e para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de graduação devem realizar-se de acordo com calendário estabelecido pelo órgão competente, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 35.** As eleições para o cargo de representante e suplente junto ao Conselho Universitário devem realizar-se de acordo com calendário definido pelo órgão competente, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO I** **DOS CANDIDATOS, DOS ELEITORES E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 36.** Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Chefe Adjunto, Coordenador e Coordenador Adjunto de Conselho Acadêmico de Curso, os professores integrantes da carreira docente e lotados no DIN, que estejam exercendo as suas atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**§1º.** Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso docentes que tenham ministrado aula no referido curso, exceto para os cursos em processo de implantação.

**§2º.** Podem candidatar-se aos cargos de representante e suplente junto ao Conselho Universitário os professores lotados no Departamento integrantes da carreira docente da UEM e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

**Art. 37.** Poderão votar:

- I – na eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento:
  - a) na categoria de servidores: os docentes e os agentes universitários lotados no DIN;
  - b) na categoria discente: discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares departamentalizados no DIN.
- II – na eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de Conselho Acadêmico de Curso:
  - a) na categoria docente: os docentes lotados no DIN;
  - b) na categoria discente: os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.
- III – na eleição para os cargos de representante e suplente junto ao Conselho Universitário:



- a) os docentes lotados no Departamento.

**Art. 38.** Para fins de classificação dos candidatos, os pesos dos votos dos eleitores, conforme a categoria a que pertencerem, ficam assim definidos:

I – nas eleições para Chefe e Chefe Adjunto:

- a) categoria de servidores: 03 (três);  
b) categoria discente: 02 (dois).

II – nas eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto:

- a) categoria docente: 03 (três);  
b) categoria discente: 02 (dois).

**Art. 39.** A eleição para os cargos de representante e suplente junto ao Conselho Universitário deve ser realizada em reunião da Assembléia Departamental, especialmente convocada para este fim, de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Nessa eleição observar-se-á os seguintes critérios:

I - Os candidatos a representante e suplente devem indicar os seus nomes por meio de chapas.

II - As chapas são votadas por meio de eleição direta e secreta.

III - Na mesma reunião, após a votação, é feita a apuração dos votos.

IV – As chapas são classificadas pela ordem decrescente do total de votos.

V – Em caso de empate do total de pontos, fica melhor classificada a chapa encabeçada pelo docente que possuir, sucessivamente:

- a) maior titulação acadêmica;  
b) maior classificação na carreira docente;  
c) maior tempo de serviço no Departamento;  
d) maior idade.

**Art. 40.** Para cada eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento e Coordenador e Coordenador Ajunto de curso de graduação, deve haver uma Comissão Eleitoral constituída pelo Departamento pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, composta por 02 (dois) representantes dos eleitores de cada categoria, sob a presidência de 01 (um) dos docentes.

§1º. Quando houver coincidência de datas de eleições a Comissão Eleitoral deve ser única.

§2º. A participação de docente na Comissão Eleitoral impossibilita a sua inscrição como candidato.

**Art. 41.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – Convocar e homologar as inscrições para os cargos a serem preenchidos;

II – Instituir as mesas receptoras/apuradoras de votos;

III – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição;

IV – Decidir, em primeira instância, sobre reclamações, impugnações e pedidos de reconsideração relativos ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II** **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 42.** A Comissão Eleitoral deve publicar, no máximo 03 (três) dias após a sua constituição, o edital de abertura de inscrições, em que constem o prazo, o local e os requisitos para as inscrições.

§1º. As inscrições devem ser feitas por chapa, cada uma com a indicação para titular e adjunto, exceto se para preenchimento de um único cargo em vacância.

§2º. Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

**Art. 43.** No prazo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deve publicar as inscrições por ela homologadas.

## **CAPÍTULO III** **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral deve divulgar, na mesma data da publicação das inscrições homologadas, edital de convocação das eleições onde constem:



- I – a data, horários e locais de votação;
- II – as chapas inscritas;
- III – as categorias dos eleitores convocados;
- IV – a composição das mesas receptoras/apuradoras de votos.

Parágrafo Único. Cada mesa receptora/apuradora de votos deve ser constituída por um representante de cada categoria de eleitores, distinguindo-se o presidente e o secretário.

**Art. 45.** Na cédula eleitoral deverão constar os nomes dos candidatos aos cargos.

**Art. 46.** No dia e horário previstos para a votação, o eleitor que pretender votar deve comparecer ao local estabelecido e apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um documento de identidade com foto.

**Art. 47.** Identificado o eleitor, este deve receber uma cédula de votação, rubricada pelo presidente e secretário da mesa, votar de forma sigilosa e depositar em urna pré-definida.

§1º. Caso o nome do eleitor não conste da lista de eleitores utilizada pela mesa receptora, esta deve verificar junto aos órgãos competentes se o eleitor está qualificado ou não, sendo que:

I – em caso afirmativo:

- a) a mesa receptora deve constar a ocorrência na ata de votação e deve inserir o nome do eleitor ao final da respectiva lista;
- b) o eleitor é considerado identificado, aplicando-se-lhe o disposto neste artigo.

II – na impossibilidade de haver confirmação imediata:

- a) a mesa receptora deve constar a ocorrência na ata de votação e deve providenciar lista de presença especial para aquele eleitor;
- b) o eleitor deve receber uma cédula de votação, a ser por ele preenchida de forma sigilosa e colocada em envelope contendo a sua identificação, o qual deve ser lacrado e depositado na urna pré-definida.

§2º. A presença do eleitor deve ser registrada com a sua assinatura na lista de eleitores a ele apresentada pela mesa receptora.

**Art. 48.** Deve ser permitida no local de votação a presença de um fiscal de cada chapa inscrita.

**Art. 49.** A apuração dos votos deve ser feita logo em seguida ao término do período destinado à votação, e no mesmo local.

§1º. A apuração deve ser pública, sendo permitida a presença de um fiscal de cada chapa inscrita.

§2º Em havendo envelope(s) de voto na urna, devido à não confirmação da qualificação de eleitor, a Comissão Eleitoral deve ser chamada, antes do início dos trabalhos de apuração, para decidir sobre a aceitação ou não do voto e sobre o encaminhamento a ser dado.

**Art. 50.** Qualquer candidato ou fiscal de chapa pode apresentar pedido de impugnação, durante o período de votação ou de apuração, assim como qualquer eleitor envolvido em decisão da Comissão Eleitoral poderá entrar com pedido imediato de reconsideração, devendo, em qualquer caso, a Comissão Eleitoral deliberar sobre o pedido de imediato.

**Art. 51.** Após a apuração, cada mesa apuradora deve lavrar e assinar a respectiva ata, guardando as cédulas em invólucro lacrado, para destruição após o término do prazo para a interposição de recursos, e encaminhar todo esse material à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 52.** A Comissão Eleitoral deve calcular o total de pontos de cada chapa, conforme os seguintes critérios:

- a) calcula-se o número de pontos da chapa em cada categoria, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\text{Pontos}(n,k) = [\text{votos}(n,k) / \text{votantes}(k)] * \text{peso dos votos}(k)$$

onde:

Pontos(n,k): número de pontos da chapa n na categoria k;

Votos(n,k): número de votos atribuídos à chapa n pelos eleitores da categoria k;



Votantes(k): total de eleitores da categoria k que votaram;

Peso dos votos(k): peso dos votos dos eleitores da categoria k.

b) calcula-se o total de pontos de uma determinada chapa somando-se os pontos por ela obtidos nas diversas categorias.

**Art. 53.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, nos termos do artigo anterior.

**Art. 54.** As chapas são classificadas pela ordem decrescente do total de pontos, conforme a letra b do artigo 52.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate do total de pontos, fica melhor classificada a chapa encabeçada pelo docente que possuir, sucessivamente:

- a) maior titulação acadêmica;
- b) maior classificação na carreira docente;
- c) maior tempo de serviço no Departamento;
- d) maior idade.

**Art. 55.** O resultado da eleição deve ser publicado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** Qualquer candidato pode entrar com pedido de recontagem de votos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, devendo a Comissão Eleitoral apresentar decisão até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido.

**Art. 57.** O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado pelo Chefe do Departamento ao órgão competente pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do respectivo mandato.

**Parágrafo único.** Eventuais pedidos de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral serão julgados na mesma reunião de homologação dos resultados da eleição.

#### **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO**

**Art. 58.** A comunidade do Departamento é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico.

**§1º.** O corpo docente do DIN é composto pelos professores nele lotados.

**§2º.** O corpo discente do DIN é composto pelos alunos de cursos de graduação e de pós-graduação cujo currículo seja composto, em sua maior parte, por disciplinas departamentalizadas no DIN.

**§3º.** O corpo técnico do DIN é composto pelos agentes universitários nele lotados.

**Art. 59.** Além do previsto neste Regulamento, os direitos e deveres de cada integrante da comunidade do Departamento são os previstos em lei, no Estatuto, no Regimento da UEM, no Regulamento do Centro de Tecnologia e nas normas emanadas dos diversos órgãos deliberativos da UEM aos quais o Departamento esteja subordinado.

#### **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 60.** Cabe recurso:

I – à Câmara Departamental, contra atos:

- a) do Chefe ou do Chefe Adjunto do Departamento;
- b) de docentes, quanto a questões referentes às suas atividades no âmbito do Departamento.

II – ao Departamento, contra decisões da Câmara Departamental e da Comissão Eleitoral.

**§1º.** Cabe pedido de reconsideração, nas diversas instâncias de decisão.

**§2º.** À exceção dos casos previstos neste regulamento, para os pedidos de reconsideração e recurso, deve ser observado o disposto no Regimento da UEM.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

**Art. 61.** Este regulamento, após aprovado por no mínimo  $2/3$  (dois terços) da totalidade dos membros do DIN, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia, entrará em vigor na data de sua publicação.